

**PROJETO DE LEI Nº 5.249/2016**

**1. Síntese da Matéria:**

O PL 5.249/2016 dispõe que terão anistia total os membros das cooperativas e das associações comunitárias do município de Rosário, que contraíram dívidas junto ao Banco do Nordeste (BNB) e ao Banco do Brasil (BB), referentes à primeira e à segunda etapas do Polo de Confeções de Rosário (MA). Pela proposição, os anistiados terão o cancelamento das inscrições feitas no Serasa (Centralização de Serviços dos Bancos), Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito).

**2. Análise:**

O BNB e o BB são instituições financeiras federais, constituídas sob a forma de sociedade de economia mista, de capital aberto, que contam com expressiva participação da União no seu capital societário.

A anistia das dívidas em questão resultaria em frustração de receitas para essas instituições e teria impactos negativos sobre os seus resultados financeiros e lucratividade, o que reduziria os repasses de dividendos para a União, acionista majoritária dessas instituições financeiras.

A redução de receitas da União, neste caso, da receita de dividendos, sem a correspondente compensação, compromete o atendimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO em vigor.

Ademais, o art. 117 da LDO/2017 estabelece que os projetos de lei que, direta ou indiretamente, importem em diminuição de receita deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

A proposição em exame não traz a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro nem a correspondente compensação para a frustração de receita que seria imputada à União. Assim, verifica-se que fere dispositivos da LDO/2017, não estando previsto, ainda, seu efeito na LOA/2017.

**3. Resumo:**

O PL 5.249/2016 não traz estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente dos benefícios concedidos, assim como não estão apresentadas medidas que compensem a frustração de receita que seria imputada à União. Verifica-se que fere dispositivos da LDO/2017, não estando previsto, ainda, seu efeito na LOA/2017.

Brasília, 8 de novembro de 2017.

**Edson Masaharu Tubaki**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**